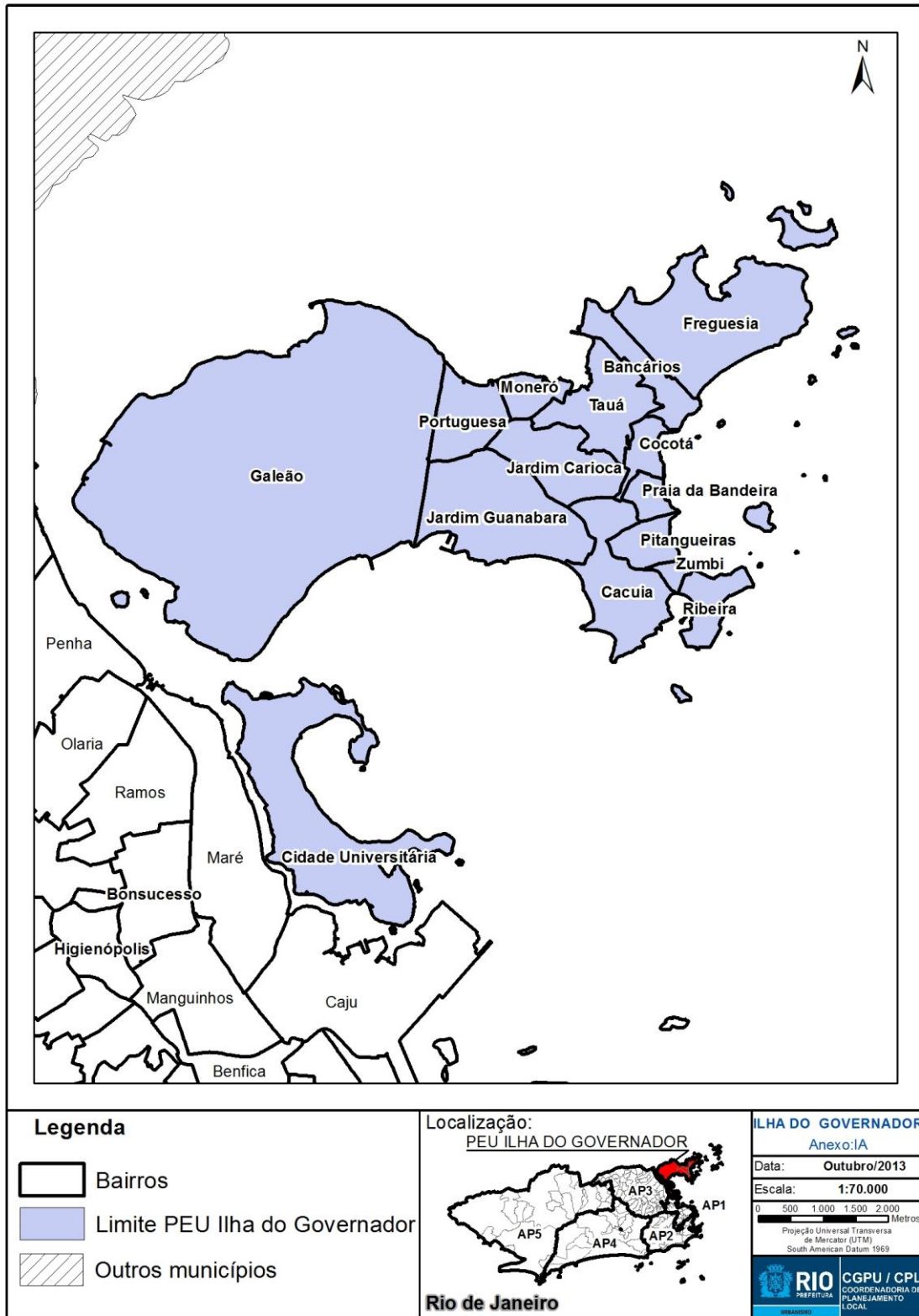


# ANEXO I A

## DELIMITAÇÃO DO PEU DA ILHA DO GOVERNADOR



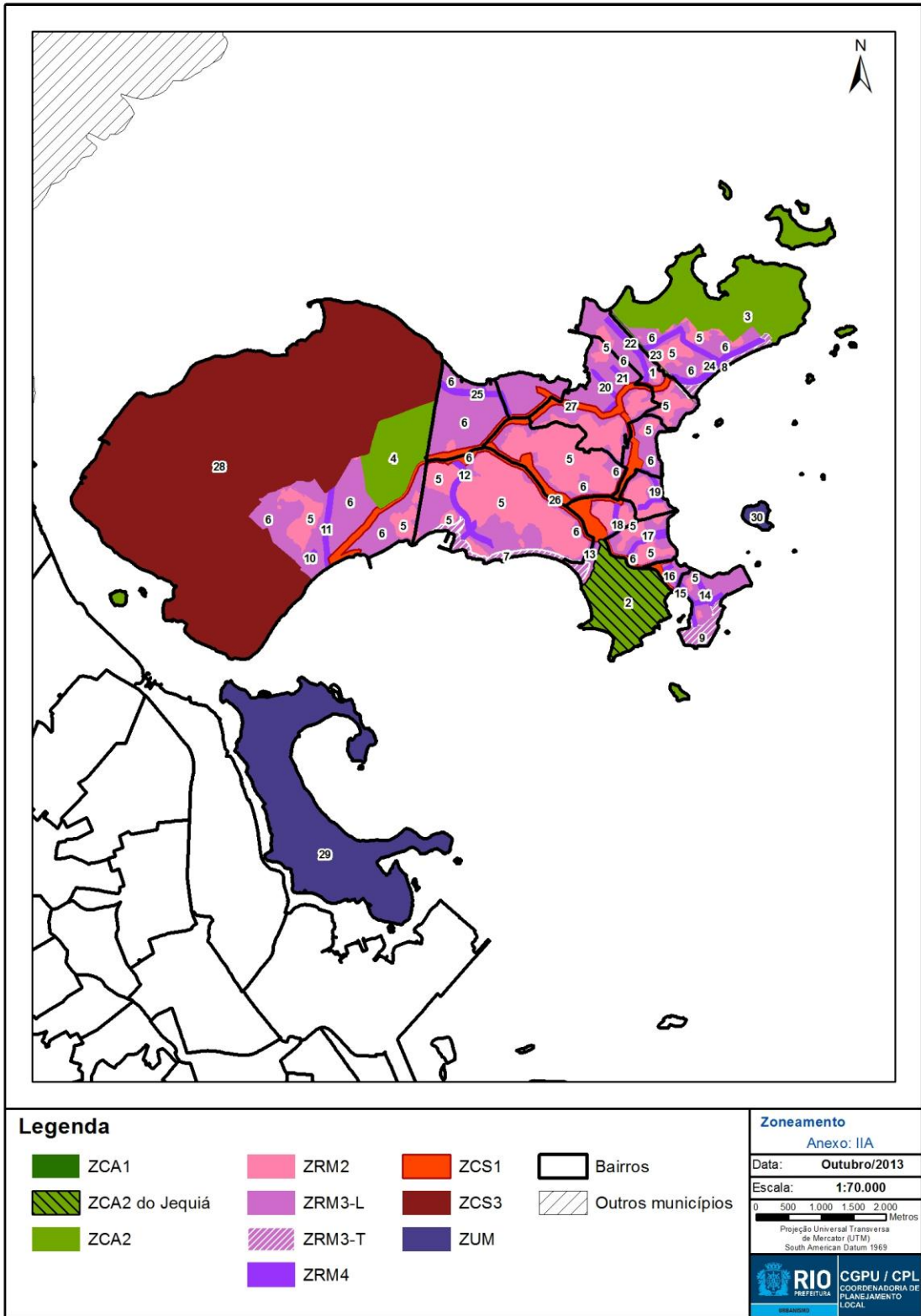
## **ANEXO I B**

### **DESCRIÇÃO**

Do entroncamento da Estrada do Galeão (excluída) até a Rua República Árabe da Síria (excluída), seguindo pelo limite com a jurisdição militar em direção à Praia do Engenho Velho; daí pela orla passando pela Ponta da Conceição e Praia da Bica; por esta incluída até a Avenida Almirante Alves Câmara Jr; daí pela orla até o encontro da Rua Pojuca (excluída) com a Estrada do Rio Jequiá; por esta incluída passando pelas Praias do Jequiá, Intendente Bitencourt, Ribeira e da Engenhoca; por uma perpendicular até a Rua Paramopama; por esta (incluída) até a Praia do Zumbi (incluindo o Parque Almirante Souza e Melo); seguindo por esta até a Rua Formosa do Zumbi (excluída); daí pelo litoral passando pela Ponta do Tiro, Ponta das Ostras (excluída, incluindo a Praia da Bandeira), Praia da Olaria e Praia do Cocotá (incluída) até encontrar com a Rua Marquês de Muritiba (excluída), seguindo pela orla (incluindo a Praia Congonhas do Campo) até encontrar a Rua Chapot Prévost; por esta (incluída) até o litoral, e pela orla (incluindo a Praia da Guanabara) até a Praia das Pelônias; daí até encontrar com o prolongamento da Rua Doutor Manuel Marreiros; daí pela orla (incluindo a EMAC) até a Rua dos Quatis; seguindo em direção à Praia da Rosa, Praia do Dendê e Praia dos Gaegos até o limite da área sob jurisdição militar; seguindo por este até a Estrada do Galeão, ponto de partida, incluem-se todas as ilhotas, pedras e lajes das praias citadas.

Da estrada do Galeão, no limite da área sob jurisdição militar, seguindo por este limite, em direção à praia de São Bento; daí, pela orla (incluindo a praia de São Bento, a ponta do Engenho Velho, a praia do Galeão, a área compreendida pelo Aeroporto Internacional do Galeão, a ponta da Gamboa, a praia de Tubiacanga e a praia dos Gaegos) até o limite da área sob jurisdição militar, por este limite, ao ponto de partida, incluem-se ainda as ilhas de Santa Rosa, do Raimundo e do Camembe, bem como todas as ilhotas, pedras e lajes situadas entre os limites das áreas militares.

Cidade Universitária – compreende a ilha do Fundão e o início das pontes Osvaldo Cruz e Brigadeiro Trompowski.



## ANEXO II B

### DA DESCRIÇÃO DA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS

#### ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 1- ZCA-1

**1** - Área definida pelo polígono ocupado por oleoduto mantido pela Petrobras. Este polígono é definido pelas seguintes coordenadas, iniciando na orla da Praia das Pelônias:

N=7479210 / E=686284	N=7478979 / E=686499	N=7478575 / E=686873
N=7478467 / E=686968	N=7478405 / E=687032	N=7478222 / E=687199
N=7478148 / E=687273	N=7478134 / E=687285	N=7478109 / E=687301
N=7478093 / E=687304	N=7478084 / E=687304	N=7478059 / E=687324
N=7478014 / E=687361	N=7477986 / E=687392	N=7477947 / E=687423
N=7477905 / E=687459	N=7477843 / E=687526	N=7477838 / E=687539
N=7477826 / E=687559	N=7477805 / E=687569	N=7477810 / E=687576
N=7477790 / E=687594	N=7477750 / E=687632	N=7477784 / E=687637
N=7477797 / E=687621	N=7477796 / E=687617	N=7477862 / E=687551
N=7477854 / E=687539	N=7477868 / E=687514	N=7477891 / E=687491
N=7477895 / E=687496	N=7478087 / E=687318	N=7478107 / E=687339
N=7478169 / E=687284	N=7478401 / E=687052	N=7478752 / E=686735
N=7479223 / E=686304	N=7479213 / E=686295;	

deste até o ponto de partida.

#### ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 2 DO JEQUIÁ - ZCA-2 DO JEQUIÁ

**2** – Área que delimita terreno de Marinha, compreendida a partir do encontro do prolongamento do limite Leste do PAL 17.479 com a orla na Praia da Bica, no ponto de coordenadas N=7474975 / E=685863; a partir deste, na direção Sul da Praia da Bica e passando pela Praia do Golfinho, Ponto do Matoso, Praia Brava, Praia do Alentejo e chegando no Saco do Jequiá; contornando este até o ponto de coordenadas N=7474869 / E=687287, logo após a ponte sobre o Rio Jequiá; deste ponto, na direção Noroeste, até o ponto de coordenadas N=7474888 / E=687281 localizado na Estrada do Rio Jequiá; por esta (excluída) até a Avenida Coronel Luiz Oliveira Sampaio; por esta (excluída), na direção Oeste, até a Rua Arriba; por esta (excluída) até o limite Leste do PAL 17.479 no ponto de coordenadas N=7475646 / E=686131; deste ponto, na direção Sudoeste, contornando o limite deste PAL, até o ponto de partida.

#### ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 2 - ZCA-2

**3** – Área compreendida a partir do encontro do eixo da Estrada do Quilombo com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Travessa Teotônio Freire (excluída); por este, na direção Sudeste seguindo pelo limite do PAL 14.858 até o ponto de coordenadas N=7478783 / E=688802, limite com área destinada a parque público; a partir deste ponto em linha reta, na direção Sudoeste até o eixo da Travessa Teotônio Freire; por este, incluindo apenas o lado Leste, na direção Sudeste até o ponto de coordenadas N=7478700 / E=688823; deste ponto, na direção Sudoeste até a orla da Praia da Guanabara no ponto de coordenadas N=7478678 / E=688817; deste ponto, seguindo a orla na direção Leste passando pelo Morro do Bananal, Ponta do Quilombo, Praia da Moça, Ponta do Valente, Ponta do Chamador, Saco do Pinhão, Ponta do Tipitimirim, Praia Grande e das Pelônias até o ponto de coordenadas

N=7479232 / E=686321, no limite Leste do oleoduto da Petrobras; a partir deste ponto, na direção Sudeste, passando pelas seguintes coordenadas:

N=7479214 / E=686337	N=7479138 / E=686343	N=7479138 / E=686406
N=7479103 / E=686427	N=7479004 / E=686527	N=7479006 / E=686531
N=7478945 / E=686587	N=7478928 / E=687069	N=7478879 / E=687066
N=7478876 / E=687080	N=7478844 / E=687110	N=7478858 / E=687121
N=7478876 / E=687143	N=7478909 / E=687181	N=7478912 / E=687181
N=7478996 / E=687275	N=7479004 / E=687290	N=7479007 / E=687288
N=7479016 / E=687302	N=7479007 / E=687300	N=7478982 / E=687325
N=7478971 / E=687340	N=7479012 / E=687371	N=7479103 / E=687481
N=7479084 / E=687500	N=7478913 / E=687653	N=7478907 / E=687635
N=7478867 / E=687668	N=7478894 / E=687754	N=7478890 / E=687803
N=7478896 / E=687812	N=7478898 / E=687811	N=7478914 / E=687829
N=7478925 / E=687859	N=7478927 / E=687875	N=7478923 / E=687908
N=7478933 / E=687930	N=7478923 / E=687935	N=7478925 / E=687961
N=6478928 / E=687962	N=7478922 / E=687974	N=7478932 / E=687985
N=7478811 / E=688093	N=7478804 / E=688109	N=7478799 / E=688118
N=7478791 / E=688123	N=7478781 / E=688131	N=7478772 / E=688129
N=7478744 / E=688148	N=7478751 / E=688160	N=7478715 / E=688193;

deste último ponto, na direção Nordeste, seguindo pelo limite Oeste dos PALs 24.365 até o ponto de coordenadas N=7478967 / E=688497; a partir deste ponto, na direção Sudeste, até o ponto de coordenadas N=7478801 / E=688644, no limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado Oeste da Estrada do Quilombo; a partir deste ponto, na direção Leste até o ponto de partida.

**OBS:** Esta Zona inclui todas as ilhas, ilhotas e pedras próxima à costa da Ilha do Governador com exceção da Ilha D'Água.

**4 – Área compreendida a partir do encontro do eixo da Estrada do Galeão (incluída apenas o lado par) com o prolongamento do limite Oeste do PAL 25.554 no ponto de coordenadas N=7476902 / E=683478; a partir deste ponto, na direção Nordeste, seguindo o limite do PAL 25.554 até o ponto de coordenadas N=7477828 / E=683637; deste ponto, contornando o terreno da INFRAERO, na direção Sudoeste, passando pelos seguintes pontos de coordenadas N=7477496 / E=682748, N=7477038 / E=682612, N=7476986 / E=682577, N=7476975 / E=682542, N=7476968 / E=682505, N=7476959 / E=682469 e N=7476404 / E=682553; deste último ponto, na direção Sudeste até o eixo da Estrada do Galeão no ponto de coordenadas N=7476147 / E=682772; deste ponto seguindo pelo eixo da Estrada do Galeão, na direção Nordeste, incluída apenas o lado par, até o ponto de partida.**

## **ZONA RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR 2 – ZRM-2**

**5 – Áreas delimitadas acima da cota de 25 m. Excluem-se desta zona as áreas que pertencerem às demais Zonas.**

## ZONA RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR 3

### ZONA RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR 3 LOCAL- ZRM-3-L

**6** – Áreas delimitadas abaixo da cota de 25 m. Excluem-se desta Zona as áreas que pertencerem às demais Zonas.

### ZONA RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR 3 TURÍSTICA - ZRM-3-T

**7** – Área compreendida a partir do encontro do eixo da Estrada da Bica com o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Ipiru (incluída); por este na direção Oeste, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Praia da Bica (incluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Praça Jerusalém (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o eixo da Rua Uçá; por este, na direção Sudeste, até o ponto de coordenadas N=7475446 / E=684487 e seguindo pelos pontos N=7475408 / E=684455 e N=7475400 / E=684430; deste último ponto até o viradouro da Rua Djalma Pontes Nogueira (excluído); contornando este e passando pela Rua Djalma Pontes Nogueira (excluída) até a Rua Matias Antônio dos Santos; por esta (excluída), na direção Noroeste, seguindo o limite da Quadra 77 do PAL 20.406 até o viradouro da Rua Ituá (excluído); contornando este e seguindo na direção Noroeste pelo limite da Quadra 78 do PAL 20.406 até o viradouro no fim da Rua Álvaro Dias (excluído); contornando este e seguindo na direção Nordeste pela Rua Álvaro Dias (excluída) até a Rua Gilberto Torres (excluída); por este, na direção Nordeste, até a Rua Orestes Barbosa (excluída); por este, na direção Sudoeste, até a Rua dos Sinos (excluída); por este, na direção Sudoeste, até a praia do Engenho Velho, no ponto de coordenadas N=7475780 / E=683515; a partir deste ponto, na direção Sudeste até a Ponta de Santa Cruz e seguindo pela Praia da Bica até o ponto de coordenadas N=7475046 / E=685853; a partir deste ponto, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada da Bica (incluída); por este, na direção Nordeste, até o ponto de partida.

**8** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento da Estrada do Quilombo (incluída) com o eixo da Estrada do Pinhão; por este, incluído somente o lado ímpar, na direção Sudeste, e continuando pelo eixo da Travessa Costa Carvalho, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Comendador Bastos (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento da Praça Calcutá (excluída); por este, na direção Sudeste, até o eixo da Praia da Guanabara; por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Praça Calcutá (excluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Paranapuã (excluída); por este, na direção Oeste, até o ponto de coordenadas N=7478102 / E=687333; a partir deste ponto na direção Sudoeste, até o ponto de coordenadas N=7478087 / E=687318; a partir deste ponto, na direção Sudeste, seguindo pelas coordenadas N=7478005 / E=687392; N=7477949 / E=687446; N=7477895 / E=687496; na direção Sudoeste, até o ponto de coordenadas N=7477890 / E=687491; a partir deste, na direção Sudeste, pelos seguintes pontos de coordenadas N=7477867 / E=687514; N=7477855 / E=687538; neste ponto, na direção Nordeste, até o ponto de coordenadas N=7477863 / E=687549; N=7477868 / E=687563; seguindo na direção Sudeste, pelo ponto de coordenadas N=7477866 / E=687568; N=7477860 / E=687594; seguindo na direção Nordeste, pelo ponto de coordenadas N=7477869 / E=687612; N=7477872 / E=687639, localizado na orla da Praia da Guanabara; seguindo pela orla na direção Nordeste, até o ponto de coordenadas N=7478678 / E=688817; a partir deste, na direção Nordeste, até o ponto de coordenadas N=7478700 / E=688823; a partir deste,

na direção Noroeste, seguindo pelo prolongamento e pelo eixo da Travessa Teotônio Freire, até o ponto de coordenadas N=7478754 / E=688773; a partir deste, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Travessa Teotônio Freire (incluída); seguindo por este nas direções Noroeste e Oeste, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento da Estrada do Quilombo (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

**9** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Praia do Jequiá (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento a partir do lado par da Rua Pires da Mota; seguindo por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Augusto dos Anjos (incluída); seguindo por este nas direções Nordeste e Norte, até o ponto de coordenadas N=7474562 / E=687879; a partir deste ponto, na direção Noroeste, até o ponto de coordenadas N=7474662 / E=687837; a partir deste ponto, na direção Sudeste, até o ponto de coordenadas N=7474650 / E=687891 no eixo da Rua Fernandes da Fonseca; seguindo por este, na direção Nordeste, incluído somente o lado ímpar, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Maldonado (excluída); seguindo por este, na direção Nordeste, até o eixo da Rua Lourenço da Veiga; por este, na direção Sudeste, até a Praia da Ribeira, no ponto de coordenadas N=7474796 / E=688077; a partir daí, contornando a orla até o ponto de coordenadas N=7474523 / E=687535; por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Praia do Jequiá (excluída); por este, na direção Sudeste, até o ponto de coordenadas N=7474328 / E=687590; a partir deste ponto, na direção Nordeste, até o ponto de coordenadas N=7474337 / E=687631, no eixo da Rua Pires da Mota; a partir deste ponto, na direção Nordeste, até o ponto de partida.

#### **ZONA RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR 4 – ZRM-4**

**10** - Área compreendida a partir do encontro do eixo da Rua Stela Maris com o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada Maracajá (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o eixo da Estrada do Morro do Inglês; por este, até o eixo da Travessa Oliveira (incluída apenas o lado par); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Maracajá (incluída); por este, na direção Nordeste até o prolongamento do eixo da Rua Stela Maris (incluída apenas o lado Oeste); por este, na direção Noroeste até o ponto de partida.

**11** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Galeão (excluída) com o alinhamento par da Estrada das Canárias (incluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Brás Crispino (incluída); por este, continuando na direção Nordeste, até o ponto de coordenadas N=7476497 / E=682077; a partir deste, na direção Sudoeste, até os pontos de coordenadas N=7476430 / E=681978, N=7476410 / E=681962 e N=7476279 / E=681994; deste último ponto, localizado no eixo da Rua Martins Pescador, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada das Canárias (incluída); por este até a orla da Praia do São Bento, no ponto de coordenadas N=7475218 / E=681925; a partir deste, pela orla, na direção Nordeste, até o ponto de coordenadas N=7475263 / E=682001; a partir deste, na direção Noroeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Galeão (excluída); seguindo por este até o ponto de partida.

**12** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 60 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua República Árabe da Síria (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Cambaúba (incluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Ituá (incluída); por este na direção Sudoeste, até o ponto de coordenadas N=7475733 / E=683997; seguindo por este, na direção Sudeste, até o limite da quadra 78 do PAL 20.406; seguindo por este e contornando o viradouro da Rua Ituá (incluído); seguindo por este, na direção Sudeste, até a Rua Matias Antônio dos Santos (incluída); por esta até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Ituá (incluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Cambaúba (incluída); por este, na direção Sudeste, até o eixo da Rua Uçá; por este, na direção Noroeste, incluindo apenas o lado ímpar, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Cambaúba (incluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Ituá (incluída); por este, na direção Norte, até o ponto de coordenadas N= 7475983 / E=684233; a partir deste, seguindo na direção Sudoeste, até o ponto de coordenadas N=7475936 / E=684171; a partir deste ponto, seguindo na direção Sudoeste, até o ponto de coordenadas N=7475921 / E=684165 localizado no limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Cambaúba (incluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de B 60 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua República Árabe da Síria (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

**13** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Coronel Luiz Oliveira Sampaio (excluída) com o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada da Bica (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Ipiru (excluída); seguindo por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada da Bica (incluída); por este, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do ímpar da Avenida Coronel Luiz Oliveira Sampaio (excluída); por este, na direção Oeste, até o ponto de partida.

**14** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Maldonado (incluído) com o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Paramopama (incluído); por este, na direção Noroeste, até o eixo da Praia do Zumbi; por este, na direção Oeste, incluído apenas o lado ímpar, até o ponto de coordenadas N=7475200 / E=687600; a partir deste, na direção Sudoeste, até o ponto de coordenadas N=7475141 / E=687578 localizado no limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Paramopama (incluído); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Maldonado (incluído); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Praia do Jequiá (excluída); seguindo por este, na direção Sul, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Maldonado (incluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Paramopama (incluída); por este, na direção Sudeste, até o ponto de coordenadas N=7474663 / E=687836; a partir deste, na direção Sudeste, até o ponto de coordenadas N=7474650 / E=687891 localizado no eixo da Rua Fernandes da Fonseca; por este, na direção Nordeste, incluído somente o lado ímpar, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Maldonado (incluída); seguindo por este, na direção Nordeste, até o eixo da Rua Lourenço da Veiga; seguindo por este, na direção Noroeste, incluído apenas o lado ímpar, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Maldonado (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.



**15** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Pojucá (incluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Rio Jequiá (excluída); por este, na direção Sudoeste, até o ponto de coordenadas N=7474891 / E=687274, localizado no limite da APARU do Jequiá; seguindo por este limite até a Praia do Jequiá, no ponto de coordenadas N=7474870 / E=687288; seguindo por este, na direção Sudeste, pela Praia do Jequiá até o ponto de coordenadas N=7474525 / E=687542, localizado no limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Praia do Jequiá; seguindo por este, na direção Sudeste, até o ponto de coordenadas N=7474328 / E=687590; a partir deste, na direção Leste, até o eixo da Rua Pires da Mota (excluída); seguindo por este na direção Nordeste, até o ponto de coordenadas N=7474372 / E=687667, no limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Praia do Jequiá (incluída); seguindo por esta, nas direções Norte e Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Serrão (incluída); seguindo por este até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Pojucá (incluída); por este, na direção Nordeste, até o eixo da Praia do Zumbi; por este, na direção Oeste, incluído apenas o lado ímpar, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Pojucá (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o ponto de partida. (Excluem-se desta Zona, a área pertencente a ZRM-3 L).

**16** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Pojucá (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Serrão (incluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Gaspar de Souza (incluída); por este, na direção Nordeste, até o eixo da Praia do Zumbi; por este, na direção Noroeste, incluído somente o lado ímpar, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Formosa Zumbi (excluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Gaspar de Souza (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Rio Jequiá (excluída); por este, na direção Sul, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Serrão (incluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Pojucá (excluída); por este, na direção Nordeste, até o ponto de partida.

**17** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Rio Jequiá (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua do Monjolo (incluída); por este, na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Nambi; por este, nas direções Sul e Leste, até o eixo da Praia das Pitangueiras; por este, na direção Norte, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua do Monjolo (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Rio Jequiá (excluída); por este, na direção Sudeste, até o ponto de partida.

**18** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Rio do Jequiá (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Visconde Delamare (incluída); por este nas direções Nordeste e Norte, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Jerônimo de Ornelas (incluída); seguindo por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada Visconde Delamare (incluída); por este, na direção Sul e Sudoeste,

até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Miletto Maciel (excluída); por este, na direção Sudeste até o ponto de partida.

**19** – Área compreendida a partir do encontro do eixo da Rua José de Almeida Barreto com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Altinópolis (incluída); por este, na direção Leste até o ponto de coordenadas N=7476255 / E=687138, localizado no prolongamento do eixo da Praia da Bandeira; seguindo por este, na direção Noroeste e pelo eixo da Praia da Bandeira até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Altinópolis (incluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Capitão Barbosa (incluída); seguindo por este, nas direções Norte e Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Fanal (excluída); por este e por seu prolongamento, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Capitão Barbosa (incluída); seguindo por este, nas direções Sudeste e Sul, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Altinópolis; por este, na direção Oeste até o eixo da Rua José de Almeida Barreto; por este, incluindo somente o lado ímpar, na direção Sudoeste, até o ponto de partida.

**20** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Paranapuã (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Domingos Mondim (incluída); por este, na direção Noroeste, até o ponto de coordenadas N=7478302 / E=685995; a partir deste ponto, na direção Sudeste, até o ponto de coordenadas N=7478207 / E=686036; no limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Domingos Mondim (incluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Érico Coelho (incluída); por este, na direção Sudoeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Dendê (excluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Érico Coelho (incluída); por este, na direção Nordeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Paranapuã (excluída); por este, na direção Norte, até o ponto de partida.

**21** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Paranapuã (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Capanema (incluída); por este, na direção Noroeste até o eixo da Rua Carice; por este, incluído a penas o lado par, na direção Sudoeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Capanema (incluída); por este, na direção Sudeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Paranapuã (excluída); por este, na direção Nordeste até o ponto de partida.

**22** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Paranapuã (excluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Doutor Agenor de Almeida Loyola (incluída); por este, na direção Nordeste, até o ponto de coordenadas N=7478583 / E=686867, no limite da faixa do oleoduto; seguindo por esta faixa na direção Noroeste, até o ponto de coordenadas N=7478659 / E=686796, localizado no limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Doutor Agenor de Almeida Loyola (incluída); por este, na direção Sudeste, seguindo pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Benedito Patrício (incluída) até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Ilha das Enxadas (incluída); por este, na direção Noroeste até o eixo da Avenida Ilha do Fundão; por este, incluído apenas o lado ímpar, na direção Sudoeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Ilha das Enxadas (incluída); por

este, na direção Sudeste e continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Doutor Agenor de Almeida Loyola (incluída); por este, na direção Sudeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Paranapuã (excluída); por este, na direção Leste, até o ponto de partida.

**23** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Doutor Agenor de Almeida Loyola (incluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Zaquia Jorge (incluída); por este, na direção Sul e continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Magno Martins (incluída); por este, na direção Sudeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Comendador Bastos (excluída); por este, na direção Nordeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Magno Martins (incluída); por este, na direção Noroeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Zaquia Jorge (incluída); por este, na direção Noroeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Doutor Agenor de Almeida Loyola (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o ponto de coordenadas N=7478667 / E=686812; a partir deste, na direção Sudeste até o ponto de coordenadas N=7478581 / E=686887, no limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Doutor Agenor de Almeida Loyola (incluída); por este, na direção Nordeste até o ponto de partida.

**24** - Área compreendida a partir do encontro do eixo da Estrada do Pinhão com o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Comendador Bastos (incluída); por este, na direção Sudoeste, incluindo a Praça Calcutá, e continuando pelo limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Paranapuã (incluída); por este, nas direções Sudoeste e Oeste, até o ponto de coordenadas N=7478225 / E=687221; a partir deste, na direção Sudeste, até o ponto de coordenadas N=7478108 / E=687340; a partir deste, na direção Sudoeste, até o ponto de coordenadas N=7478102 / E=687333; a partir deste, na direção Leste, pelo limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Paranapuã (incluída); por este, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Praça Calcutá (incluída); por este na direção Sudeste, até o eixo da Praia da Guanabara; seguindo por este, na direção Nordeste, incluindo somente o lado ímpar, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento da Praça Calcutá (incluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 40 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Comendador Bastos (incluída); por este, na direção Nordeste, até o eixo da Travessa Costa Carvalho; seguindo por este na direção Noroeste, incluído somente o lado ímpar, e continuando pelo eixo da Estrada do Pinhão até o ponto de partida.

**25** - Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada Governador Chagas Freitas (incluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada de Tubiacanga (incluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Ministro Paulo Silva (excluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada de Tubiacanga (incluída); por este, na direção Noroeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada Governador Chagas Freitas (incluída); por este, na direção Oeste, até a Rua Boa Esperança (incluída), no limite com terreno da INFRAERO; por este, na direção Sudoeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada Governador Chagas Freitas (incluída); por este, na direção Sudeste até o ponto de partida.

## ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 – ZCS-1

**26** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Galeão (incluída) com a Estrada das Canárias (excluída); por esta, na direção Sul até a orla na Praia de São Bento no ponto de coordenadas N=67475264 / E=682002; seguindo a orla, na direção Nordeste, até o ponto de coordenadas N=7475443 / E=682451; a partir deste ponto, pelo prolongamento do eixo da Avenida 17 na direção Nordeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Praia Belo Jardim (incluída); por este até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Galeão (incluída); por este, na direção Nordeste e continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua República Árabe da Síria até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Luiz Belart (incluída); por este, na direção Sudeste até o limite da faixa de 20 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Antônio Nascimento (incluída); por este na direção Nordeste até o eixo da Rua Luis Belart (incluída); a partir deste, na direção Nordeste seguindo o limite da faixa de 60 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua República Árabe da Síria (incluída) até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Cambaúba (excluída a partir deste ponto); por este, na direção Sudeste até o ponto de coordenada N=7467807 / E=684073; a partir deste ponto, na direção Nordeste, até os pontos de coordenadas N=7476852 / E=684136 e N=7477016 / E=684261, onde encontra o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Galeão (incluída); por este, na direção Leste, passando pelos bairros do Jardim Guanabara e do Cocotá continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Coronel Luiz Oliveira Sampaio (incluída); por este, na direção Sudeste, até o ponto de coordenadas N=7475643 / E=6861336 no limite da APARU do Jequiá seguindo contornando por este limite até o limite da faixa de 30 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Pojúca (excluída), por esta, na direção Nordeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Rio Jequiá (incluída); por este, na direção Noroeste, seguindo pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Mileto Maciel (incluída) até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada da Cacuia (incluída); por este, na direção Leste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Capitão Barbosa (incluída); por este, na direção Sudeste até o prolongamento do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Fanal (incluída); por este, na direção Nordeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Praia de Olaria (incluída); por este, na direção Norte até o limite da faixa de 35 m a partir do prolongamento do alinhamento do lado ímpar da Avenida Paranapuam (incluída); por este, na direção Noroeste até o ponto de coordenadas N=7477665 / E=686532; a partir deste, na direção Sudoeste até o ponto de coordenadas N=7477602 / E=686458 localizado no limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Paranapuã (incluída); por este, na direção Sudeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Praia de Olaria (incluída), seguindo por este e continuando pelo limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Capitão Barbosa (incluída) até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Tenente Cleto Campello; por este, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada da Cacuia (incluída); por este, na direção Oeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Sargento João Lopes (incluída); por este, na direção Noroeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Rua Muiatuca (incluída); por este, na direção Sudoeste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Galeão (incluída); por este, na direção Noroeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Ministro Paulo Silva (incluída);

por este, numa linha reta na direção Sudoeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Galeão (incluída); por este, na direção Sudoeste até o limite do terreno da INFRAERO, definido pelos lotes 1 e 2 do PAL 24.387; por este, na direção Sul até o eixo da Estrada do Galeão; por este, incluído apenas o lado ímpar, na direção Sudoeste até o ponto de coordenadas N=7476150 / E=682770; deste ponto, na direção Noroeste até o ponto de coordenadas N=7476189 / E=682737, no limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Galeão (incluída); por este, na direção Sudoeste até o ponto de partida.

**27** – Área compreendida a partir do encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Ministro Paulo Silva (incluída) com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Galeão (incluída); por este, na direção Nordeste até o encontro do limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Galeão com o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Ministro Paulo Silva; por este, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Jaime Perdigão (incluída); por este, na direção Leste, até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Dendê (incluída); por este, até o ponto de coordenadas N=7477604 / E=686459, no limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Paranapuã; deste ponto, numa linha reta na direção Nordeste, até o ponto de coordenadas N=7477664 / E=686533, no limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Paranapuã; por este, na direção Noroeste, até o limite Oeste do oleoduto da Petrobras no ponto de coordenadas N=7478135 / E=687283; a partir deste, na direção Noroeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Avenida Paranapuã (incluída); por este, na direção Sudoeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Rua Érico Coelho (excluída); por este, na direção Sudoeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada do Dendê (incluída); por este, na direção Sudoeste até o eixo da Rua Ângelo Neves; por este, incluído apenas o lado par, na direção Sudeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Estrada do Dendê (incluída); por este, na direção Sudeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado par da Estrada de Tubiacanga (incluída); por este, na direção Sudeste até o limite da faixa de 35 m a partir do alinhamento do lado ímpar da Avenida Ministro Paulo Silva (incluída); por este, na direção Sudoeste até o ponto de partida.

### **ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 3 – ZCS-3**

**28** – Área compreendida a partir do encontro da margem Leste da Ponte do Galeão (na entrada da Ilha do Governador) com a orla da Praia do Galeão no ponto de coordenadas N=7473843 / E=680458; a partir deste ponto, na direção Nordeste, passando pelas Praias do Galeão e de São Bento, até o ponto de coordenadas N=7475053 / E=681729, próximo à subida do Viaduto da Av. Rio de Janeiro; a partir deste ponto, na direção Noroeste, seguindo o muro da INFRAERO, passando pelas seguintes coordenadas:

N=7475119 / E=681665,	N=7475126 / E=681657,	N=7475216 / E=681539,
N=7475248 / E=681556,	N=7475364 / E=681449,	N=7475626 / E=681128,
N=7475871 / E=681034,	N=7475843 / E=680956,	N=7476039 / E=680742,
N=7476207 / E=680901,	N=7476202 / E=680905,	N=7476254 / E=680946,
N=7476292 / E=680899,	N=7476311 / E=680914,	N=7476308 / E=680937,
N=7476314 / E=680949,	N=7476334 / E=680986,	N=7476355 / E=681012,
N=7476370 / E=681024,	N=7476389 / E=681050,	N=7476401 / E=681102,

N=7476421 / E=681165,      N=7476475 / E=681275,      N=7476495 / E=681350,  
N=7476506 / E=681382,      N=7476573 / E=681479,      N=7476580 / E=681504,  
N=7476571 / E=681597,      N=7476560 / E=681673,      N=7476565 / E=681696;

deste último ponto, na direção Nordeste em linha reta até o eixo do canteiro central da Estrada das Canárias (incluindo o lado Leste); por este, na direção Sudeste até a Avenida Brás Crispino (incluída) no ponto de coordenadas N=7476401 e E=681955; a partir deste ponto, seguindo o terreno da INFRAERO, passando pelas seguintes coordenadas:

N=7476426 / E=681980,      N=7476504 / E=682088,      N=7476923 / E=682331,  
N=7476696 / E=682501,      N=7476969 / E=682529,      N=7477008 / E=682608,  
N=7477065 / E=682616,      N=7477131 / E=682632,      N=7477440 / E=682726,  
N=7477498 / E=682743,      N=7477503 / E=682763,      N=7477827 / E=683636;

deste ponto, na direção Nordeste, em linha reta pelo fundo dos lotes e seguindo pela Rua Boa Esperança até o ponto de coordenadas N=7478419 / E=683737, localizado na orla da Praia dos Gaegos, seguindo por esta, na direção Noroeste, contornando a Ponta de Tubiacanga, a Praia de Tubiacanga e a Praia de Itacolomi; por esta, seguindo a cabeceira da pista do Aeroporto Tom Jobim, na direção Sudeste, até o ponto de partida.

### **ZONA DE USO MISTO**

**29-** Cidade Universitária – compreende a Ilha do Fundão e o início das pontes Osvaldo Cruz e Brigadeiro Trompowski.

**30 -** Ilha D'Água - Ilha destinada exclusivamente a armazenagem de natureza nociva ou perigosa, localizada em ortogonal com a orla do bairro Pitangueiras da Ilha do Governador.



<b>SITUAÇÕES DE IMPACTO NO MEIO AMBIENTE</b>	<b>CONCEITO</b>	<b>USOS</b>	<b>PARÂMETROS/PADRÕES</b>
<b>D</b> Empreendimentos e Atividades Incômodas.	Atividades potencialmente geradoras de impactos ambientais.	Comercial Serviços Industrial	Devem obedecer as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental em vigor.
<b>E</b> Empreendimentos e Atividades Nocivas.			
<b>F</b> Atividades Potencialmente Modificadoras do Meio Ambiente.			
<b>SITUAÇÕES DE IMPACTO NO PATRIMÔNIO CULTURAL</b>	<b>CONCEITO</b>	<b>USOS</b>	<b>PARÂMETROS/PADRÕES</b>
<b>G</b> Atividades ou empreendimentos potencialmente modificadores do ambiente cultural, conjunto protegido e seu entorno.	Aqueles que possam interferir com sua integridade e proteção.	Comercial Serviços Industrial	Devem obedecer as normas e padrões estabelecidos pela legislação de patrimônio em vigor.



Quadro 2 – Condições de Implantação dos Usos do Solo Urbano

ZONAS	USOS ADEQUADOS	CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO
<b>ZCA-2</b>	Residencial I	Adequado.
	Serviços I	Adequado com restrições às situações de impacto A. Vedadas às situações de impacto B, C, D, E e F.
<b>ZRM-2</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A.
	Serviços I	Adequado com restrições às situações de impacto A. Vedadas às situações de impacto B, C, D, E e F.
<b>ZRM-3 L</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A.
	Comercial I e II	Adequado com restrições às situações de impacto B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Serviços I e II	Adequado com restrições às situações de impacto B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Industrial I	Adequado com restrições às situações A. Vedadas às situações de impacto B, C, D, E e F.
<b>ZRM-3 T</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A.
	Comercial I e II	Adequado com restrições às situações de impacto B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Serviços I e II	Adequado com restrições às situações de impacto B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
<b>ZRM-4</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A e B.
	Comercial I e II	Adequado com restrições às situações A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Serviços I e II	Adequado com restrições às situações de impacto A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Industrial I e II	Adequado com restrições às situações A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
<b>ZCS-1</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A.
	Comercial I e II	Adequado com restrições às situações A, B e C. Vedadas às situações de impacto D, E e F.
	Serviços I, II e III	Adequado com restrições às situações A, B e C. Vedadas às situações de impacto D, E e F.
	Industrial I e II	Adequado com restrições às situações B e C. Vedadas às situações de impacto D, E e F.
<b>ZCS-3</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A.
	Comercial II e III	Adequado com restrições às situações B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Serviços II e III	Adequado com restrições às situações B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Industrial II	Adequado com restrições às situações B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
<b>ZUM</b>	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A.
	Comercial I, II e III	Adequado com restrições às situações B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Serviços I, II e III	Adequado com restrições às situações B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Industrial II	Adequado com restrições às situações B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.

## ANEXO IV

### TIPOS DE EDIFICAÇÕES

<b>ZONA</b>	<b>TIPOS PERMITIDOS</b>
<b>ZCA-2</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Residencial unifamiliar;</li><li>- Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração.</li></ul>
<b>ZRM-2</b> <b>ZRM-3 L</b> <b>ZRM-3 T</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos;</li><li>- Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração.</li></ul>
<b>ZRM-4</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos;</li><li>- Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração;</li><li>- Edificação mista com lojas ou salas no primeiro pavimento, podendo estar associada a unidades residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos;</li><li>- Não residencial com no máximo dois pavimentos, constituída por lojas e salas.</li></ul>
<b>ZCS-1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos;</li><li>- Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração;</li><li>- Edificação mista com lojas e salas no primeiro pavimento, podendo estar associada a unidades residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos;</li><li>- Edificação não residencial constituída por unidades autônomas;</li><li>- Grupamento misto;</li><li>- Grupamento não residencial.</li></ul>
<b>ZCS-3</b> <b>ZUM</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos;</li><li>- Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração;</li><li>- Edificação mista com lojas e salas em até dois pavimentos, podendo estar associada a unidades residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos;</li><li>- Edificação não residencial constituída por unidades autônomas;</li><li>- Edificação destinada a indústria e/ou armazenagem constituída por unidades autônomas;</li><li>- Grupamento misto;</li><li>- Grupamento não residencial.</li></ul>

## ANEXO V

### DAS DISPOSIÇÕES POR ZONA

ZONA	IAT	Nº DE PAVIMENTOS	PARCELAMENTO	AFAST. FRONTAL	Q	TO	TP
ZCA-2 do Jequiá	0,1	<b>Edificações afastadas das divisas</b> Dois pavimentos de qualquer natureza contidos em nove metros de altura.	Não é permitido.	5,00 m	-	10 %	85 %
ZCA-2	0,5	<b>Edificações afastadas das divisas</b> Três pavimentos de qualquer natureza contidos em onze metros de altura.	Não é permitido.	5,00 m	-	10 %	85 %
ZRM-2	1,4	<b>Edificações afastadas e não afastadas das divisas</b> Dois pavimentos observado o art. 131.	Lote mínimo: 360 m <sup>2</sup> Testada: 12 m	3,00 m	100	50 %	20 %
ZRM-3 L	1,4	<b>Edificações afastadas e não afastadas das divisas</b> Três pavimentos observado o art. 132.	Lote mínimo: 360 m <sup>2</sup> Testada: 12 m	3,00 m	100	50 %	20 %
ZRM-3 T	1,4	<b>Edificações afastadas e não afastadas das divisas</b> Três pavimentos observado o art. 133.	Lote mínimo: 600 m <sup>2</sup> Testada: 15 m	3,00 m	100	50 %	20 %
ZRM-4	1,5	<b>Edificações afastadas e não afastadas das divisas</b> = ou < a cota + 25 m Três pavimentos.  > a cota + 25 m Dois pavimentos.	Lote mínimo: 360 m <sup>2</sup> Testada: 12 m	3,00 m	-	70 %	15 %
ZCS-1	1,5	<b>Edificações afastadas e não afastadas das divisas</b> = ou < a cota + 25 m Três pavimentos.  > a cota + 25 m Dois pavimentos.	Lote mínimo: 360 m <sup>2</sup> Testada: 12 m	3,00 m	-	70 %	15 %
ZCS-3	1,5	<b>Edificações residenciais afastadas e não afastadas das divisas observado o art. 136</b> = ou < a cota + 25 m Três pavimentos.  > a cota + 25 m Dois pavimentos.  <b>Demais edificações afastadas das divisas</b> Trinta metros de altura contidos todos os elementos da edificação.	Lote mínimo: 1.000 m <sup>2</sup> Testada: 20 m	5,00 m	100	30 %	40 %

ZUM	1,5	<b>Edificações residenciais observado o art. 137</b> = ou < a cota + 25 m Três pavimentos.  > a cota + 25 m Dois pavimentos.  <b>Demais edificações afastadas das divisas</b> Trinta metros de altura contidos todos os elementos da edificação.	Lote mínimo: 1.000 m <sup>2</sup>  Testada: 20 m	5,00 m	100	50 %	35 %
-----	-----	--	--	--------	-----	------	------

## ANEXO VI

### ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS

Edificações / Atividades	Critérios
Unidade residencial de edificação multifamiliar ou mista	1 vaga / unidade com área útil até 120 m <sup>2</sup> 2 vagas / unidade com área útil > 120 m <sup>2</sup>
Loja	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Sala comercial	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Sede administrativa	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Hotel	1 vaga / cada 10 quartos 1 vaga / 40 m <sup>2</sup> de sala de convenções 1 vaga / 100 m <sup>2</sup> de área de uso público
Motel	1 vaga / 2 quartos
Estabelecimento hospitalar • Hospital, Maternidade  • Pronto-Socorro, Ambulatório, Laboratório de Análises, Clínica, Consultório	1 vaga / leito (n <sup>o</sup> de leitos = ou < 50) 1 vaga / 1,5 leitos (50 < n <sup>o</sup> leitos = ou < 200) 1 vaga / 2 leitos (n <sup>o</sup> leitos > 200)  1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Estabelecimento de ensino • Educação Infantil e Ensino Fundamental • Ensino Médio • Ensino Superior • Curso não seriado	1 vaga / por sala de aula 1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil 1 vaga / 25 m <sup>2</sup> de área útil 1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Restaurante e outros tipos de serviços de alimentação • Serviços de alimentação com música • Serviços de alimentação sem música	1 vaga / 20 m <sup>2</sup> de área útil 1 vaga / 30 m <sup>2</sup> de área útil
Boate, Discoteca, Casa de Festas	1 vaga / 30 m <sup>2</sup> de área útil
Mercado/Supermercado/Hipermercado	1 vaga / 40 m <sup>2</sup> de área útil destinada ao público ou a vendas
Locais para armazenagem	1 vaga / 200 m <sup>2</sup> de área útil
Shopping Center	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil + galerias
Oficina mecânica, Concessionária de veículos	1 vaga / 30 m <sup>2</sup> de área útil
Cinema/Teatro/Auditório	1 vaga / 60 m <sup>2</sup> de área útil
Asilo, Pensionato, Internato	1 vaga / 200 m <sup>2</sup> de área útil
Local de culto	1 vaga / 60 m <sup>2</sup> de área útil
Clube social e recreativo (excluído estádio e ginásio)	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> de área útil
Estádio, Ginásio de Esportes	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Academias esportivas e cursos de dança	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Quadra e salão de esportes	1 vaga / 50 m <sup>2</sup> de área útil
Indústria	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> de área útil
Pavilhão para Feiras, Exposições, Parque de Diversões, Circo	1 vaga / 25 m <sup>2</sup> de área de terreno (excluída a área de estacionamento)
Zoológico / Horto / Parque	1 vaga / 100 m <sup>2</sup> de área de terreno (excluída área de estacionamento)

**ANEXO VII**  
**IMÓVEIS TOMBADOS**

**I - Cidade Universitária**

- a) Igreja do Bom Jesus - *Praça General Lamartine*;
- b) Painéis de Azulejos de Burle Marx do Instituto de Puericultura e Pediatria da Universidade do Brasil - *Cidade Universitária s/nº*;
- c) Paineis Externos em concreto da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade do Brasil - *Cidade Universitária s/nº*;
- d) Paisagismo do Instituto de Puericultura e Pediatria da Universidade do Brasil - *Cidade Universitária s/nº*;
- e) Paisagismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade do Brasil - *Cidade Universitária s/nº*;

**II - Galeão**

- a) Escola Municipal Anita Garibaldi – *Estrada do Maracajá nº 1.294*;
- b) Ponte e Viaduto Fundão - *Ponte Fundão/Galeão*;
- c) Paisagismo da via de acesso ao Aeroporto Internacional do Galeão - *Avenida Vinte de Janeiro s/nº*;

**III - Jardim Guanabara**

- a) Igreja Nossa Senhora da Conceição - *Praça Jerusalém s/nº*;

**IV - Freguesia**

- a) Igreja Matriz de Nossa Senhora da Ajuda - *Praça Calcutá nº 23*;
- b) Pinturas de Guttman Bicho no Centro Municipal de Saúde Necker Pinto - *Rua Paranapuã nº 435*;

**V – Ribeira**

- a) Edificação Residencial - *Rua Pires da Mota nº 14*.

**ANEXO VIII**  
**PAVIMENTO ABAIXO DO NÍVEL DO MEIO-FIO**

